

Ampliação do Supersimples vira lei: Municípios precisam estar atentos às mudanças

→ Da REDAÇÃO

contato@oextra.net

Foi sancionado, com 4 vetos, na última quinta-feira, 07, a Lei Complementar 147/2014 que altera a Lei Complementar 123/2006, que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, no âmbito dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A referida Lei Com-

plementar beneficia cerca de 450 mil micro e pequenas empresas de 142 atividades.

Muitas mudanças foram trazidas pela Lei, as que mais impactam os Municípios são:

- Cadastro único, extinção dos cadastros próprios dos Entes;
- Inclusão de novas atividades;
- Farmácias de manipulação;
- Obrigatoriedade para que os Municípios atribuam a menor alíquota do Imposto

Predial Territorial Urbano (IPTU) vigente na localidade, seja residencial ou comercial, para o Microempreendedor Individual (MEI);

- Obrigatoriedade dos Municípios expedirem, anualmente, até o dia 30 de novembro decretos de consolidação da regulamentação aplicável às microempresas e empresas de pequeno porte;

- Os Municípios ficam impedidos de realizar o cancelamento da inscrição do MEI caso não tenham regulamentação própria de clas-

sificação de risco e o respectivo processo simplificado de inscrição e legalização, em conformidade com esta Lei Complementar e com as resoluções do CGSIM;

- Vedação quanto à exigência de obrigações tributárias acessórias relativas aos tributos apurados na forma do Simples Nacional além daquelas estipuladas pelo CGSN e atendidas por meio do Portal do Simples Nacional, bem como, o estabelecimento de exigências adicionais e unilaterais pelos entes federati-

vos, exceto os programas de cidadania fiscal.

O QUE É O SIMPLES NACIONAL

O Simples Nacional é um sistema simplificado de tributos que unifica em um boleto único oito impostos sendo eles federais, estaduais e municipais.

Agora o conceito do Supersimples foi modificado, deixando de se basear na atividade profissional para focar apenas no faturamento do empreendimento. Na

prática, a lei beneficia todas as pessoas jurídicas que se enquadrem como microempreendedor, microempresas e pequenas empresas, com teto de receita bruta anual de R\$ 3,6 milhões. Para o setor de serviços, foi criada uma nova tabela de alíquotas o Anexo VI (16,93% a 22,45%) que varia de acordo com a atividade, como advocacia, corretagem, medicina, odontologia e psicologia, entre outras.

(Artigo 61 – Parágrafo único – Lei n.º 8666/93 – Atualizada pela Lei 8883/94)

Saibam quantos vierem o presente Edital de Publicação de Extrato de Contrato ou dele conhecimento tiverem, que processou-se pela Prefeitura Municipal de Pedranópolis, uma licitação na modalidade de Pregão Presencial, sob o nº 019/2014 e que, após a devida homologação e adjudicação, foi firmado o contrato cujo extrato é o seguinte:

PREGÃO PRESENCIAL N° 020/2014
PROCESSO N° 030/2014
CONTRATO N° 100/2014
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS
CONTRATADA: Camila Aparecida Minari - ME
Valor R\$: 3.203,71
CONTRATO N° 101/2014
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS
CONTRATADA: Cirúrgica Odonto Centro Ltda – EPP
Valor R\$: 3.042,64
CONTRATO N° 102/2014
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS
CONTRATADA: D.M.H. Distribuidora Médico Hospitalar Ltda – ME
Valor R\$: 638,47
CONTRATO N° 103/2014
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS
CONTRATADA: Passos & Zanini Ltda – EPP
Valor R\$: 76.795,66
CONTRATO N° 104/2014
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS
CONTRATADA: Paulo Roberto Salles Junior Medicamentos – EPP
Valor R\$: 1.472,71
CONTRATO N° 105/2014
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS
CONTRATADA: Prudential Comercio de Prod. Ortodonticos e Odontológicos Ltda – EPP
Valor R\$: 2.905,94
CONTRATO N° 106/2014
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS
CONTRATADA: Triunfal Marilia Comercial Ltda
Valor R\$: 881,60
CONTRATO N° 107/2014
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS
CONTRATADA: VM Materiais Médicos Hospitalares e Odontológicos Ltda – ME
Valor R\$: 1.395,21

OBJETO: Aquisição de materiais de enfermagem e materiais odontológicos para a saúde pública e saúde bucal do município de Pedranópolis.
DATA DA ASSINATURA: 08/08/2014.
FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após a entrega mediante empenho da nota fiscal na contabilidade pública.
VALIDADE: 12 meses
PUBLICAÇÃO: Jornal "O Extra" "Imprensa Oficial"
Pedranópolis, 05 de agosto de 2014.

JOSE ROBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
Uma publicação: sábado, 09 de agosto de 2014.
O EXTRA.NET - Edição N° 2.366.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS
CONVITE N° 031/2014 - PROCESSO N° 115/2014
Extrato da Ata de Abertura e Julgamento das Propostas apresentadas a Licitação. A CPL, por unanimidade de seus membros decide HABILITAR todas as empresas participantes, e CLASSIFICAR o licitado para a empresa "Rogério Marcos Cavalotti Rossato & Cia".
Fernandópolis-SP, 08 de agosto de 2014.

- JOÃO PAULO PUPIM –
Diretor de Suprimentos
Uma publicação: sábado, 09 de agosto de 2014.
O EXTRA.NET - Edição N° 2.366.

publicações



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 020/2014
PROCESSO N° 030/2014
REFERÊNCIA: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM E MATERIAIS ODONTOLÓGICOS

DESPACHO

Processada a presente Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL, dentro das normas da legislação em vigor, e após as devidas informações fornecidas pelo Pregoeiro nomeado pela Portaria nº 4373/2014, Adjudicando a licitação, bem como após análise da ata da sessão de pregão, HOMOLOGO este presente procedimento para dele provenham seus legais efeitos à empresa **CAMILA APARECIDA MINARI - ME CNPJ N° 13.046.855/0001-03** vencedor dos itens 05, 25, 26, 69, 71, 72, 73, 86, 101, 106, 137, 180, 186; à empresa **CIRÚRGICA ODONTO CENTRO LTDA – EPP CNPJ N° 61.565.735/0001-57** vencedor dos itens 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 61, 63, 144, 145, 146, 147, 148, 188, 194; à empresa **D.M.H. DISTRIBUIDORA MÉDICO HOSPITALAR LTDA – ME CNPJ N° 10.522.603/0001-07** vencedor dos itens 10,126, 127, 128, 129; à empresa **PASSOS & ZANINI LTDA – EPP CNPJ N° 14.504.853/0001-75** vencedor dos itens 01, 03, 04, 06, 07, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 37, 45, 67, 70, 74, 76, 78, 79, 82, 85, 87, 88, 90, 91, 95, 97, 98, 105, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 123, 124, 125, 132, 134, 135, 136, 139, 140, 142, 143, 153, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 167, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 181, 182, 183, 184, 185, 191, 192, 193, 195; à empresa **PAULO ROBERTO SALLAS JUNIOR MEDICAMENTOS – EPP CNPJ N° 07.614.182/0001-30** vencedor dos itens 08, 12, 13, 14, 15, 19, 35, 64, 65, 66, 80, 84, 89, 92, 93, 94, 96, 100, 104, 107, 122, 133, 141, 155; à empresa **PRUDENTIAL COMERCIO DE PRODUTOS ORTODONTICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA – EPP CNPJ N° 02.373.715/0001-15** vencedor dos itens 24, 34, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 46, 47, 48, 49, 58, 59, 60, 68, 81, 149, 150, 151, 152, 187; à empresa **TRIUNFAL MARÍLIA COMERCIAL LTDA CNPJ N° 64.815.897/0001-94** vencedor dos itens 09, 11, 23, 75, 83, 102, 108, 130, 131, 154, 168, 169, 170, 171, 189, 190; à empresa **VM MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES E ODONTO LTDA – ME CNPJ N° 00.302.464/0001-52** vencedor dos itens 02, 36, 62, 77, 99, 103, 109, 138, 165, 166, 196, 197.

Encaminha-se cópia do Pedido de Fornecimento ao Departamento de Contabilidade para o devido processamento contábil.

Pedranópolis, 07 de agosto de 2014.

JOSE ROBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

Uma publicação: sábado, 09 de agosto de 2014.

O EXTRA.NET - Edição N° 2.366.



Aviso de Licitação
Modalidade: Pregão Presencial

Processo n° 032/2014

Pregão n° 021/2014

Encontra-se aberto nesta municipalidade o Pregão (Presencial) acima citado para a Aquisição de Combustível (Óleo Diesel S10), na bomba do fornecedor, conforme edital. A sessão do pregão dar-se-á no dia 19 de agosto de 2014, tendo como inicio o credenciamento das empresas participantes, que ocorrerá a partir das 08:40 horas. O prazo para credenciamento transcorrerá impreterivelmente durante o período de 15 (quinze) minutos a partir do horário anteriormente estabelecido e, ao término deste se dará a abertura de envelopes das propostas, interposição de lances e demais. Caso seja necessário, a critério do pregoeiro, o prazo de credenciamento poderá ser dilatado. As empresas interessadas em participar da referida licitação poderão obter maiores informações junto ao Setor de Licitações da Prefeitura, na Rua João Gonçalves Leite, 510, Centro, pelo telefone (17) 3838 1101, bem como no site www.pedranopolis.sp.gov.br. Pedranópolis, 08 de agosto de 2014. José Roberto Martins – Prefeito Municipal.

Uma publicação: sábado, 09 de agosto de 2014.

O EXTRA.NET - Edição N° 2.366.



PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

publicações

**Câmara Municipal de
INDIAPORÃ**

Desde 01/01/1955

CNPJ 59.855.056/0001-70



AUTÓGRAFO DE APROVAÇÃO DE N° 059/2014 AO PROJETO DE LEI N° 060/2014 DO EXECUTIVO APROVADO POR UNANIMIDADE EM SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DO DIA 07 DE AGOSTO DE 2014.

CELSO RODRIGUES DE ALMEIDA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder abertura de um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais) destinados a suplementação das seguintes dotações abaixo discriminadas, consignadas no orçamento da despesa vigente para o corrente exercício, a saber:

02. PREFEITURA MUNICIPAL

02.02. Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	R\$ 20.000,00
Ficha 044: 3.3.90.39.0 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
02.04. Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente	R\$ 20.000,00
20.601.0210.2011.0000 Manutenção do Departamento de Agricultura e Pecuária	
Ficha 072: 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 20.000,00
18.603.0847.2012.0000 Manutenção do Departamento do Meio Ambiente	
Ficha 078: 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 5.000,00
02.08. Secretaria Municipal de Saúde	
10.301.0120.2022.0000 Manutenção da Atenção Básica de Saúde	
Ficha 119: 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 10.000,00
Ficha 122: 3.3.90.14.00 Diárias - Pessoal Civil	R\$ 3.000,00
10.304.0120.2025.0000 Manutenção da Vigilância em Saúde	
Ficha 149: 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 16.000,00
Ficha 150: 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais	R\$ 3.000,00
02.10. Secretaria Municipal de Educação	
12.361.0150.2037.0000 Manutenção da Secretaria Municipal da Educação	
Ficha 234: 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 15.000,00
12.361.0150.2041.0000 Manutenção do Transporte Escolar	
Ficha 250: 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 10.000,00
02.12. Secretaria Municipal de Esporte, Recreação e Lazer	
27.813.0285.2045.0000 Manutenção do Departamento de Esporte, Recreação e Lazer	
Ficha 294: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 13.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 115.000,00

Parágrafo único. O valor do presente crédito correrá por conta da redução parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02. PREFEITURA MUNICIPAL	
02.01. Gabinete da Prefeita	
04.122.0045.1003.0000 Aquisição de Veículo para o Gabinete	R\$ 10.000,00
04.122.0045.2002.0000 Manutenção do Gabinete da Prefeita	
Ficha 0130: 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 10.000,00
02.03. Secretaria Municipal da Fazenda	
28.843.0000.0001.0000 Amortização de Dívida	
Ficha 065: 4.6.90.71.00 Principal da Dívida Contratual Resgatada	R\$ 25.000,00
02.04. Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente	
20.601.0210.2011.0000 Manutenção do Departamento de Agricultura e Pecuária	
Ficha 073: 3.1.90.16.00 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	R\$ 2.000,00
Ficha 074: 3.3.90.14.00 Diárias - Pessoal Civil	R\$ 1.000,00
02.05. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	
15.452.0180.1011.0000 Construção de Passeios Públicos (Calçadas)	
Ficha 083: 4.4.90.51.00 Obras e Instalações	R\$ 10.000,00
15.452.0180.2013.0000 Manutenção do Departamento de Obras e Serviços Públicos	
Ficha 089: 3.3.90.30.00 Material de Consumo	R\$ 29.000,00
26.782.0260.2018.0000 Manutenção dos Serviços de Estradas - SERMI	
Ficha 110: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 13.000,00
02.10. Secretaria Municipal de Educação	
12.365.0160.1006.0000 Reforma Creche do Bairro Tupinambá	
Ficha 268: 4.4.90.51.00 Obras e Instalações	R\$ 15.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 115.000,00

Art. 2º Ficam ajustadas as alterações necessárias, alterando as Leis de nº. 606/2013 (PPA 2014/2017) e nº 607/2013 (LDO/2014) em conformidade com o presente crédito.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário José Batista Maldonado, 07 de Agosto de 2014.

CELSO RODRIGUES DE ALMEIDA
PRESIDENTE

WILLIAN DE SOUZA BRITO **ALAERTE FÉLIX DA SILVA**
1º SECRETÁRIO (AUSENTE) 2º SECRETÁRIO

Uma publicação: sábado, 09 de agosto de 2014.

O EXTRA.NET - Edição N° 2.366.

**Câmara Municipal de
INDIAPORÃ**

Desde 01/01/1955

CNPJ 59.855.056/0001-70



AUTÓGRAFO DE APROVAÇÃO DE N° 060/2014 AO PROJETO DE LEI N° 061/2014 DO EXECUTIVO APROVADO POR UNANIMIDADE EM SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DO DIA 07 DE AGOSTO DE 2014.

CELSO RODRIGUES DE ALMEIDA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Altera a Lei nº 472/2011 de 27 de julho de 2.011, que "Autoriza a contratação de monitores para o transporte escolar por tempo determinado e dá outras providências".

Art. 1º - A Lei Municipal nº 472/2011 de 27 de julho de 2.011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por tempo determinado, sob regime da CLT, 06 (seis) Monitores para o Transporte Escolar, para atendimento ao Convênio de Transporte Escolar, firmado com a Secretaria de Educação do Estado de São Paulo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário José Batista Maldonado, 07 de Agosto de 2014.

CELSO RODRIGUES DE ALMEIDA
PRESIDENTE

WILLIAN DE SOUZA BRITO **ALAERTE FÉLIX DA SILVA**
1º SECRETÁRIO (AUSENTE) 2º SECRETÁRIO

Uma publicação: sábado, 09 de agosto de 2014.

O EXTRA.NET - Edição N° 2.366.

**Câmara Municipal de
INDIAPORÃ**

Desde 01/01/1955

CNPJ 59.855.056/0001-70



AUTÓGRAFO DE APROVAÇÃO DE N° 061/2014 AO PROJETO DE LEI N° 062/2014 DO EXECUTIVO APROVADO POR UNANIMIDADE EM SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DO DIA 07 DE AGOSTO DE 2014.

CELSO RODRIGUES DE ALMEIDA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder abertura de um crédito adicional especial na importância de R\$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais) destinados a realização do projeto esporte social, na seguinte classificação orçamentária:

02. PREFEITURA MUNICIPAL**02.12. Secretaria Municipal de Esporte, Recreação e Lazer**

27.812.0285.2053.0000 Projeto Esporte Social

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

R\$ 23.400,00

(Fonte de Recurso: 02)

TOTAL GERAL **R\$ 23.400,00**

Parágrafo único. O valor do presente crédito correrá por conta da anulação total da seguinte dotação orçamentária:

02. PREFEITURA MUNICIPAL**02.12. Secretaria Municipal de Esporte, Recreação e Lazer**

27.812.0285.2053.0000 Projeto Esporte Social

Ficha 351: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **R\$ 23.400,00**

(Fonte de Recurso: 02)

TOTAL GERAL **R\$ 23.400,00**

Art. 2º Fica ajustado o programa 0285 (Atividades Recreativas), a Atividade 2053 (Projeto Esporte Social) e demais alterações necessárias nas Leis de nº 606/2013 (PPA 2014/2017) e nº 607/2013 (LDO/2014) com o valor do referido crédito adicional.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário José Batista Maldonado, 07 de Agosto de 2014.

CELSO RODRIGUES DE ALMEIDA
PRESIDENTE

WILLIAN DE SOUZA BRITO **ALAERTE FÉLIX DA SILVA**

1º SECRETÁRIO (AUSENTE) 2º SECRETÁRIO

Uma publicação: sábado, 09 de agosto de 2014.

O EXTRA.NET - Edição N° 2.366.

**Câmara Municipal de
INDIAPORÃ**

Desde 01/01/1955

CNPJ 59.855.056/0001-70



ADRIANO PEREIRA DA SILVA, Vereador "MANCHA", em conformidade com o artigo 168 do Regimento Interno desta Casa, solicita que seja enviado Ofício a Senhora Chefe do Poder Executivo Municipal encaminhando as seguintes Indicações:

Solicita da Senhora Chefe do Executivo Municipal

INDICAÇÃO N° 067 / 2014

a Criação do Cartão do Idoso e do Deficiente Físico para vagas em estacionamentos públicos dentro do Território Nacional.

INDICAÇÃO N° 069/ 2014

4 CONSTRUÇÃO DE 02 (DOIS) QUEBRA MOLAS NA RUA SANTA ARTUZZI ROSSINI, NA COHAB SETSUO SAKATA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

DECRETO Nº 7.128 – DE 08 DE AGOSTO DE 2014

(REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FERNANDÓPOLIS).

ANA MARIA MATOSO BIM, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

D E C R E T A:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Conselho Municipal de Saúde, de acordo com o previsto no inciso XX, Artigo 2º, da Lei 2.639 de 17 de setembro de 2001, aprova para homologação do Poder Executivo o presente Regimento Interno que organiza e estabelece as normas para seu funcionamento.

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO DO REGIMENTO INTERNO

Artigo 1º - O Regimento Interno tem por objetivo disciplinar o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Fernandópolis, de acordo com o que dispõe a Lei 2.639, de 17 de setembro de 2001.

CAPÍTULO II

DA DEFINIÇÃO

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Saúde, conforme dispõe o inciso III do art. 198 da Constituição Federal, Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o Artigo 1º da Lei Municipal 2.639, de 17 de setembro de 2001, e também de acordo com a Primeira Diretriz da Resolução nº 453 de 10 de maio de 2.012, com funções de caráter deliberativo, normativo, fiscalizador consultivo e permanente do Sistema Único de Saúde (SUS) em cada esfera de Governo, integrante da estrutura organizacional do Ministério da Saúde, da Secretaria de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com composição, organização e competência fixadas na Lei nº 8.142/90 tem como objetivo estabelecer, acompanhar e avaliar a Política Municipal da Saúde e efetivar a participação da Comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde – SUS, constituindo-se no órgão colegiado por ele responsável.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte constituição:

I - Segmentos organizados de usuários do Sistema Único de Saúde;

II - Prestadores de serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

III - Trabalhadores da saúde; e

IV - Representantes do governo municipal/gestores;

§ 1º - A representação dos usuários será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

§ 2º - Fica também constituído pela Lei Municipal nº 2.993 – de 01 de setembro de 2005, os Conselhos Locais de Saúde com seu Regimento Interno homologado pelo Decreto nº 6.621 – de 29 de Junho de 2012.

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Saúde terá uma Mesa Diretora como órgão operacional de execução e implementação de suas decisões sobre o Sistema Único de Saúde do Município, eleita na forma do artigo 9º deste Decreto e respeitando a paridade expressa na Resolução nº 453 de 10 de maio de 2012.

CAPÍTULO IV

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Artigo 5º - O Conselho Municipal de Saúde será composto de forma paritária e tripartite, escolhidos por voto direto dos delegados de cada segmento na Conferência Municipal da Saúde, sendo que o número de conselheiros será definido pelo Conselho de Saúde e constituído em lei, e as representações no Conselho serão distribuídas conforme a Terceira Diretriz da Resolução nº 453 de 10 de maio de 2.012, sendo as vagas distribuídas na seguinte forma:

I – 50% de entidades e movimentos representativos de usuários:

a) 04 (quatro) representantes das associações de moradores;

b) 04 (quatro) representantes de entidades e movimentos;

II – 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde;

III – 25% de representação de Governo e prestadores de serviços privados conveniados ao SUS, ou sem fins lucrativos:

a) 02 (dois) representantes da Administração Municipal/Secretaria Municipal de Saúde;

b) 01 (um) representante das Entidades Prestadoras de Serviço de Saúde da rede Pública;

c) 01 (um) representante das Entidades Prestadoras de Serviços de Saúde da Rede Privada;

IV- Fica estabelecido que o número de conselheiros seja no total de 16 (dezesseis), distribuídos democraticamente conforme o percentil dos itens I, II e III.

Artigo 6º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde, titulares e suplentes, serão indicados nas pré-conferências, referendados na Conferência Municipal de Saúde ou pela Plenária do Conselho e nomeados pelo (a) Prefeito (a) Municipal, com vistas à homologação observando-se os seguintes critérios:

a) Caberá ao (a) Prefeito (a) Municipal indicar os membros que representam a administração Municipal;

b) O Presidente do CMS será eleito em assembleia pelos novos membros do Conselho eleitos na Conferência Municipal de Saúde e empossado pelo Presidente que deixará o cargo na primeira reunião ordinária e, depois de empossado, fará a eleição do Vice Presidente conjuntamente com a mesa diretora conforme estabelece este regimento, por um período de dois anos; podendo ser reeleito por igual período.

Artigo 7º - A escolha das entidades municipais dos usuários do SUS; das entidades municipais de profissionais de saúde; das entidades municipais de prestadores de serviços de saúde e das entidades municipais empresariais com atividade na área da saúde será feita por meio de processo eleitoral realizado na Conferência Municipal, a ser realizado a cada dois anos, contados a partir da primeira eleição.

Parágrafo único. Somente poderão participar do processo eleitoral, como eleitor(a) ou candidato(a), as entidades de que tratam os incisos II e III do artigo 3º deste regimento e do art. 5º do Decreto Federal nº 5.839/06, transpostas ao âmbito estadual, que tenham, no mínimo, dois anos de comprovada existência e estejam de acordo com o Art. 5º e 9º deste regimento.

a) Caberá a Indicação pelos dirigentes das entidades, dos respectivos representantes titulares e suplentes como referido as indicações deverão ser precedidas de escolha cujo processo ficará a critério da entidade;

b) As atribuições pelos conselheiros não caracterizará, existência de vínculo empregatício e não pressupõe qualquer remuneração pelo exercício das atividades;

c) A função de conselheiro é de relevância pública e, portanto, garante sua dispensa do trabalho uma hora antes da reunião, sem prejuízo honorário ou de carga de trabalho para o conselheiro, durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do conselho de saúde.

Artigo 8º - Os membros do Conselho serão investidos na função pelo prazo de dois anos podendo ser reconduzidos, a critério das respectivas representações, independentes do tempo de mandato do chefe do Poder executivo; vedado ao representante do governo municipal; observando a recomendação da Resolução 453 de 10 de maio de 2012, na terceira Diretriz no item IV e V.

§1º - Os membros Titulares do Conselho terão seu mandato extinto, caso faltem, sem previsão justificação, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, num período de 12 (doze) meses;

§2º - As justificativas de ausências deverão ser apresentadas na Secretaria do Conselho Municipal de Saúde até quarenta e oito horas úteis, após reunião.

§3º - O(A) conselheiro(a) que tiver cumprido quatro anos de mandato deverá ficar afastado(a) por um mandato, ou seja por dois anos, para voltar a ser indicado(a) pelo seu segmento ou outro segmento que venha a fazer parte.

§4º - O membro do Conselho também poderá perder o mandato em virtude de processo ético disciplinar que desabone o Conselho Municipal de Saúde.

§5º - O membro do Conselho que foi eleito para representar um segmento e que sua posição deixa de assim o fazer, por contratação; concurso ou qualquer outro mecanismo perderá a função no Conselho Municipal de Saúde; sendo que sua eleição foi motivada para representar aquele segmento; cabendo assim o suplente do referido segmento que tenha maior número de votos assumir a vaga.

a) O mandato pertence ao segmento observado o Art. 5º deste Regimento, incisos I, II e III.

§6º - Em caso de empate no número de votos, caberá a vaga ao que tiver idade superior.

§7º - A perda de mandato da representação de qualquer entidade em virtude do citado no Art. 8º; parágrafos 1º, 4º, 5º, será declarada pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde - CMS, por decisão da maioria simples dos seus membros, sendo a vaga assumida pelo membro suplente até nova eleição e indicação realizada pelo segmento respeitando o Art. 7º, deste regimento.

a) O Conselheiro deposto não poderá assumir a representação de nenhuma entidade, ou, gestor público ou privado, havendo suplentes para convocação.

b) Caso não tenha suplente ou o suplente não aceite a nomeação, caberá a plenária do Conselho aprovar a aceitação do conselheiro deposto, para representar outro segmento.

§8º - É vedada a participação de membros do Legislativo e do Judiciário, ou seus representantes, incluindo assessores parlamentares, em razão do preceito Constitucional que estabelece a independência e harmonia dos Poderes.

§9º - A investidura cessará antes dos dois anos, por renúncia, falecimento, destituição ou perda da condição original do indicado da entidade representada. O membro destituído poderá permanecer no conselho se a plenária do Conselho Municipal de Saúde o aceitar em alguma Comissão o grupo de Trabalho.

Artigo 9º - Para efeito de aplicação deste Regimento definem-se como:

I - entidades e movimentos sociais municipais de usuários do Sistema Único de Saúde-SUS, aqueles que tenham atuação e representação no município; conforme a Resolução 453 de 10 de maio de 2012, Terceira Diretriz no item III e IV.

II - entidades municipais de profissionais de saúde, incluindo a comunidade científica - aquelas que tenham atuação e representação no município;

III - entidades municipais de prestadores de serviços de saúde - aquelas que congreguem hospitais, estabelecimentos e serviços de saúde privados, com ou sem fins lucrativos, e que tenham atuação e representação no município; e

IV - entidades municipais empresariais com atividades na área da saúde que tenham atuação e representação no município.

Artigo 10 - A Mesa Diretora, referida no artigo 4º deste Decreto, será eleita diretamente pela Plenária do Conselho e será composta de:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – 1º Secretário (a);

IV – 2º Secretário (a).

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 11 - O Conselho Municipal de Saúde tem a seguinte organização:

I – Plenário;

II – Mesa Diretora;

III – Comissões e grupos de trabalho;

IV – Secretaria Executiva.

Artigo 12 - Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I. Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários da saúde, independentemente de sua condição de membros;

II. Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização na área da saúde, para assessorar o Conselho em assuntos específicos;

III. Poderão ser criadas comissões internas entre as instituições, entidades e membros do Conselho, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

IV. Poderá contar com grupos de Trabalho, instituídos na forma deste Regimento, os quais fornecerão subsídios de ordem política, técnica, administrativa, econômico-financeiro e jurídica, sem fazerem parte ou integrar a composição do Conselho.

Artigo 13 - Ao término do Mandato do poder executivo Municipal, os representantes do Poder executivo, membros deste conselho, estarão dispensados, após a nomeação e posse dos seus substitutos de acordo com o artigo 7º. § 1º, item 1 da Lei nº 2.639 de 17 de setembro de 2001.

Parágrafo único. Na instituição e reformulação do Conselho de Saúde o Poder Executivo, respeitando os princípios da democracia,

deverá acolher as demandas da população aprovadas nas Conferências de Saúde, e em consonância com a legislação, conforme a Segunda Diretriz da Resolução nº 453 de 10 de maio de 2.012.

Artigo 14 - O Conselho Municipal de Saúde contará com uma Secretaria-Executiva subordinada ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde que funcionará como suporte técnico-administrativo às suas atribuições; conforme estabelece os art. 22 e 28.

Parágrafo único. A Secretaria-Executiva tem por finalidade a promoção do necessário apoio técnico-administrativo ao Conselho Municipal de Saúde, às suas Comissões e Grupos de Trabalho, fornecendo as condições para o cumprimento das competências expressas neste Regimento.

CAPÍTULO VI

COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Artigo 15 - Cumprir e fazer cumprir todas as determinações estabelecidas nos incisos I a XXII, Artigo 2º, da Lei 2.639, de 17 de setembro de 2001, e da Resolução nº 453 de 10 de maio de 2.012.

Artigo 16 - O Conselho Municipal de Saúde terá funções de deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, objetivando basicamente o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal da saúde, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Fernandópolis e a Constituição Federal, a saber:

I - Atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal da Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, e nas estratégias para a sua aplicação aos setores públicos e privados;

II - Deliberar sobre os modelos de atenção a saúde da população e de gestão do Sistema Único de Saúde;

III - Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração de planos de saúde do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, em função dos princípios que o regem e de acordo com as características epidemiológicas, das organizações dos serviços em cada instância administrativa e em consonância com as diretrizes emanadas da Conferencia Municipal da Saúde;

IV - Definir e controlar as prioridades para a elaboração de contratos entre o setor público e entidades privadas de prestação de serviços de saúde;

V - Propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema único de Saúde;

VI - Aprovar a proposta setorial da saúde, no Orçamento Municipal;

VII - Criar, coordenar e supervisionar Comissões Intersetoriais e outras que julgar necessárias, inclusive Grupos de Trabalho, integradas pelas secretarias e órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil;

VIII - Deliberar sobre propostas de normas básicas municipais para operacionalização do Sistema Único de Saúde;

IX - Estabelecer diretrizes gerais e aprovar parâmetros municipais quanto a política de recursos humanos para a saúde;

X - Definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição Federal e a Emenda Constitucional nº. 29/2000;

XI - Aprovar a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais da Saúde, reunidas ordin

publicações

Continuação na página C3

ra administrativa e o quadro de pessoal;

III - as decisões do Conselho de Saúde serão adotadas mediante quórum mínimo (metade mais um) dos seus integrantes, ressalvados os casos regimentais nos quais se exija quórum especial, ou maioria qualificada de votos;

- a) entende-se por maioria simples o número inteiro imediatamente superior à metade dos membros presentes;
- b) entende-se por maioria absoluta o número inteiro imediatamente superior à metade dos membros do Conselho;
- c) entende-se por maioria qualificada 2/3 (dois terços) do total de membros do Conselho;
- d) Todas as prestações de contas (Audiência Pública) deverão ser aprovadas pela maioria qualificada de 2/3 dos votos;

IV - qualquer alteração na organização do Conselho de Saúde preservará o que está garantido em lei e deve ser proposta pelo próprio Conselho e votada em reunião plenária, com quórum qualificado, para depois ser alterada em seu Regimento Interno e homologada pelo gestor da esfera correspondente;

V - o Conselho de Saúde, com a devida justificativa, buscará auditorias externas e independentes sobre as contas e atividades do Gestor da Saúde;

Artigo 18 - O Conselho Municipal de Saúde poderá criar uma comissão permanente para assessorar e fiscalizar o plenário no cumprimento de suas atribuições.

§1º - Na composição desta comissão é recomendável a participação de todos os segmentos representados no Conselho, governo, trabalhadores de saúde, prestadores de serviço e usuários.

§2º - A comissão permanente deverá eleger um Coordenador, um vice-coordenador e um secretário entre seus membros, os quais não deverão ser conselheiros.

SEÇÃO I**DAS COMPETÊNCIAS DO PLENÁRIO**

Artigo 19 - Compete ao Plenário do CMS:

I - dar operacionalidade às competências do CMS descritas no art. 15 deste Regimento;

II - deliberar sobre os modelos de atenção à saúde da população e de gestão do SUS;

III - definir prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação permanente dos trabalhadores, gestores, prestadores de serviços e usuários do SUS;

IV - aprovar a proposta setorial da saúde, no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Geral da União e participar da consolidação do Orçamento da Seguridade Social, após análise anual dos planos de metas, compatibilizando-a com os planos de metas previamente aprovados, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendente;

V - a qualquer tempo, criar, modificar, suspender temporariamente as atividades e extinguir, Comissões e Grupos de Trabalho compostos por Conselheiros do CMS, por maioria qualificada de votos dos conselheiros;

VI - deliberar sobre propostas de normas básicas nacionais para operacionalização do SUS;

VII - estabelecer diretrizes gerais e aprovar parâmetros municipais quanto à política de recursos humanos para a saúde;

VIII - definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do SUS, em âmbito municipal, com base no cumprimento dos percentuais definidos na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e na legislação vigente sobre o tema;

IX - aprovar a organização e as normas de funcionamento da Conferência Municipal de Saúde, reunida ordinariamente a cada 2 anos, e convocá-la extraordinariamente, se necessário, na forma prevista pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

X - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, o Ministério Público, o Judiciário, o Legislativo e a mídia, bem como com setores relevantes não representados no Conselho;

XI - definir ações de integração com outros conselhos setoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e controle social;

XII - emitir pareceres quanto à criação de novos cursos de ensino superior na área de saúde, no que concerne à caracterização das necessidades sociais;

XIII - decidir sobre impasses ocorridos nos Conselhos Locais de Saúde;

XIV - aprovar a indicação do nome da Secretaria-Executiva do CMS, bem como solicitar à Secretaria da Saúde a sua substituição diante de situações que a justifiquem, ambas por deliberação da maioria absoluta do Plenário do CMS;

XV - deliberar acerca de instruções e ações que favoreçam o exercício das atribuições legais dos Conselhos Locais de Saúde;

XVI - deliberar ações para divulgação do CMS nos meios próprios de comunicação social;

XVII - eleger o Presidente do CMS, bem como os demais membros da Mesa Diretora;

XVIII - aprovar representação junto ao Ministério Público quando as competências e decisões do Conselho forem desrespeitadas ou ocorrer ameaça de grave lesão à saúde pública, por maioria qualificada de votos.

SEÇÃO II**DA MESA DIRETORA**

Artigo 20 - Compete à Mesa Diretora:

I - articular, junto ao Poder Executivo, as condições necessárias para o pleno funcionamento do CMS, incluindo a execução do planejamento e o monitoramento das ações;

II - promover articulações políticas com órgãos e instituições, internos e externos, com vistas a garantir a intersetoriedade do controle social e a articulação com outros conselhos de políticas públicas com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento da participação da sociedade na formulação, implementação e no controle das políticas públicas;

III - elaborar e encaminhar ao Plenário do CMS relatórios mensais sucintos das suas atividades, assim como submeter, anualmente, ao Plenário, relatório de gestão;

IV - responsabilizar-se pelo acompanhamento da execução orçamentária do CMS e sua prestação de contas ao Plenário;

V - responsabilizar-se pelo encaminhamento de todas as matérias para deliberação do CMS;

VI - analisar o relatório de freqüência dos Conselheiros nas reuniões do CMS para deliberação do Plenário e demais providências regimentais;

VII - decidir, quando necessário, pelo convite a especialistas, visando a esclarecimentos de assuntos, matérias e informações referentes a temas de interesse do CMS;

VIII - receber da Secretaria-Executiva do CMS matérias, processos, denúncias, pareceres e sugestões, inclusive os provenientes dos Conselhos Estaduais e Nacional de Saúde, para análise e encaminhamentos cabíveis;

IX - encaminhar e monitorar as deliberações do Plenário, garantindo o cumprimento dos prazos fixados por este;

X - articular-se com os Coordenadores das Comissões e dos Grupos de Trabalho visando atender às deliberações do Plenário, assim como receber os resultados dos trabalhos para ser enviados ao CMS, garantindo os prazos fixados;

XI - proceder à seleção de temas para a composição da pauta das Reuniões Ordinárias e das Reuniões Extraordinárias do CMS, priorizando aquelas deliberadas em reunião anterior, observando os seguintes critérios, estabelecidos pelo Pleno, que levam em consideração a:

- a) pertinência (inserção clara nas atribuições legais do Conselho);
- b) relevância (inserção nas prioridades temáticas definidas pelo Conselho);
- c) tempestividade (inserção no tempo oportuno e hábil);
- d) precedência (ordem da entrada da solicitação);

XII - tomar outras providências, visando ao cumprimento de suas atribuições;

XIII - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do CMS, submetendo os casos omissos à apreciação do Plenário; e

XIV - convocar reuniões com os Coordenadores e Coordenadores Adjuntos das Comissões, aprovadas previamente pelo Plenário.

Artigo 21 - A Mesa Diretora se reunirá quinzenalmente, sob a coordenação do presidente.

SEÇÃO III**SECRETARIA EXECUTIVA DO CMS**

Artigo 22 - Compete à Secretaria-Executiva:

I - assistir ao Conselho Municipal de Saúde na formulação de estratégias e no controle da execução da Política Municipal de Saúde em âmbito municipal;

II - promover a divulgação das deliberações do CMS;

III - organizar o processo eleitoral do CMS;

IV - participar da organização da Conferência Municipal de Saúde e das Conferências Temáticas;

V - promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do CMS e das unidades organizacionais integrantes de sua estrutura;

CAPITULO VII**SEÇÃO I****DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE**

Artigo 23 - São atribuições do Presidente do Conselho Municipal de Saúde:

I - convocar e coordenar as Reuniões Ordinárias e Extraordinárias do CMS;

II - representar o CMS em suas relações internas e externas;

III - estabelecer interlocução com a Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos do governo municipal, estadual, nacional, e, com instituições públicas ou entidades privadas, com vistas ao cumprimento das deliberações do CMS;

IV - representar o CMS junto ao Ministério Público, quando as atribuições e deliberações do CMS ou assuntos relativos ao direito à saúde forem desrespeitados ou ocorrer ameaça de grave lesão à saúde pública, desde que aprovado por, no mínimo, a maioria qualificada dos seus membros;

V - assinar as Resoluções aprovadas pelo Plenário;

VI - decidir, ad referendum, acerca de assuntos emergenciais, quando houver impossibilidade de consulta ao Plenário, submetendo o seu ato à deliberação do Plenário em reunião subsequente;

VII - expedir atos decorrentes de deliberações do CMS;

VIII - convocar e coordenar as reuniões da Mesa Diretora;

IX - delegar atribuições a outros representantes da Mesa Diretora e demais Conselheiros, sempre que se fizer necessário;

X - promover o pleno acesso às informações relevantes para o SUS para fins de deliberação do Plenário; e

XI - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno, submetendo os casos omissos à apreciação do Plenário;

XII - O presidente colocará, obrigatoriamente, em votação toda matéria depois de esgotadas as discussões;

XIII - O Presidente instalará as comissões.

§1º - O presidente terá prerrogativa de deliberar AD REFERENDUM do Plenário, em ocasiões excepcionais. Tais deliberações devem ser aprovadas pelo Conselho, perdendo a validade caso sejam rejeitadas, ou não apresentadas para apreciação na primeira reunião subsequente. Em caso de empate na votação, o presidente terá a prerrogativa do voto de qualidade.

§2º - Quando o presidente se omitir ou exorbitar das funções que lhe são atribuídas neste regimento, qualquer conselheiro poderá reclamar sobre o fato, recorrendo ao ato ao plenário.

SEÇÃO II**VICE-PRESIDENTE**

Artigo 24 - São atribuições do Vice - Presidente

I - Substituir o Presidente em seus impedimentos;

II - Auxiliar o Presidente, sempre que necessário;

III - Exercer outras atribuições que, de comum acordo, lhe forem delegados pelo Presidente ou que lhe tenham sido designados pelo Plenário.

SEÇÃO III**1º SECRETÁRIO(A)**

Artigo 25 - Compete ao 1º secretário(a):

a) Constar a presença dos conselheiros ao abrir as reuniões plenárias e demais confirmando a presença em livro;

b) Ler a ata e o expediente;

c) Fazer a inscrição dos oradores;

d) Fazer a chamada dos conselheiros nas ocasiões determinadas;

e) Presidir as reuniões, nas ausências do presidente e do vice-presidente;

f) Secretariar as reuniões e promover as medidas destinadas ao cumprimento das ações e deliberações do plenário;

g) Assinar com o presidente.

SEÇÃO IV**2º SECRETÁRIO(A)**

Artigo 26 - Competente ao 2º secretário(a) substituir o 1º secretário em caso de ausência.

SEÇÃO V**DOS CONSELHEIROS**

Artigo 27 - São atribuições dos Conselheiros:

I - zelar pelo pleno e total desenvolvimento das ações do CMS;

II - estudar e relatar, nos prazos preestabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;

III - apreciar as matérias submetidas ao CMS para votação;

IV - apresentar Moções, Recomendações, Resoluções ou outras proposições sobre assuntos de interesse da saúde;

V - requerer votação de matéria em regime de urgência;

VI - acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços de saúde no âmbito do SUS, dando ciência ao Plenário quando necessário;

VII - apurar denúncias sobre matérias afetas ao CMS, apresentando relatório da missão, sem prejuízo das competências dos demais órgãos da Administração Pública;

VIII - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas atribuições e do funcionamento do CMS;

IX - pedir vistas em assuntos submetidos à análise do CMS, quando julgar necessário;

X - representar o CMS perante as instâncias e fóruns da sociedade e do governo quando for designado pelo Plenário.

SEÇÃO VI
SECRETARIA EXECUTIVA

Artigo 28 - São atribuições da Secretaria Executiva:

I - planejar, coordenar e orientar a execução das atividades do Conselho Municipal de Saúde;

II - dar encaminhamento às demandas dos Conselhos Locais e Municipais de Saúde após a deliberação do Pleno;

III - tornar públicas as deliberações do CMS;

IV - participar e promover o apoio técnico-administrativo necessário para a realização das Conferências de Saúde.

CAPITULO VIII
DO FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES

Artigo 29 - O Conselho Municipal de Saúde funcionará segundo o que disciplina o seu regimento interno e terá as seguintes normas gerais:

I. O órgão de deliberação máxima será a Plenária do Conselho;

II. O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver:

a - Convocação formal da Mesa Diretora;

b - Convocação formal de metade, mais um de seus membros tit

I - Proposta do Plenário feita em reuniões anteriores;
 II - Matérias pendentes constantes da Ordem do dia das reuniões anteriores;
 III - Matéria apresentada por 1/3 (um terço) dos membros, por meio e requerimento dirigido ao presidente, protocolado 48 horas antes do prazo de expedição da convocação da reunião, na qual deverá ser apreciado;

§1º - É dever da Secretaria Executiva do CMS, preparar cada tema de pauta da ordem do dia, com documentos e informações disponíveis, inclusive destaques dos pontos recomendados para deliberação, a serem distribuídos pelo menos uma semana antes da reunião, sem o que, salvo a critério do plenário, não poderá ser votado.

§2º - Na definição da ordem do dia, sem prejuízo no disposto do §3º, a secretaria executiva do CMS procederá a seleção dos temas obedecendo aos critérios:

- a) Pertinência (inserção clara nas atribuições legais);
- b) Relevância (inserção nas prioridades definidas);
- c) Tempestividade (inserção no tempo oportuno e hábil);
- d) Precedência (ordem da entrada da solicitação).

§3º - Em reuniões ordinárias, por decisão do Plenário poderão ser incluídos para deliberação, assuntos que não constem na ordem do dia.

Artigo 35 - O CMS deliberará em primeira convocação mediante quórum mínimo (metade mais um) de seus integrantes presentes, ou em segunda convocação mediante quórum de seus integrantes presentes, ressalvados os casos regimentais nos quais se exija quórum especial, ou maioria qualificada de votos, conforme inciso VIII da Quarta Diretriz da Resolução 453 de 10 de maio de 2.012.

Artigo 36 - Somente será objeto de deliberação matéria constante da convocação ou acrescida à Ordem do dia pelo Plenário.

SEÇÃO III

DA QUESTÃO DO ENCAMINHAMENTO

Artigo 37 - A questão de encaminhamento é a manifestação do Conselheiro quanto ao processo de condução do tema tratado no momento, com vista ao melhor andamento da Reunião.

Artigo 38 - A questão de encaminhamento deverá ser formulada por Conselheiro ao Coordenador da Sessão Plenária em termos claros e precisos, com tempo de exposição de, no máximo, três minutos, podendo ser concedido igual tempo para o conjunto de intervenções para contra-argumentação.

Parágrafo único. Não serão concedidas questões de encaminhamento durante o regime de votação de matéria, ou antes, da apresentação de um encaminhamento pelo Coordenador da Sessão Plenária.

SEÇÃO IV

DA QUESTÃO DO ESCARRECEMENTO

Artigo 39 - A questão de esclarecimento é o instrumento que o(a) Conselheiro(a) poderá utilizar para esclarecimento de dúvidas, dirigida ao Presidente do Conselho ou a Secretaria Municipal de Saúde, antes do processo de votação, sendo concedido tempo máximo de três minutos para manifestação da pergunta e da resposta.

SEÇÃO V

DO PEDIDO DE VISTA

Artigo 40 - Todo membro do Conselho poderá pedir vistas de matéria em deliberação, desde que aprovado por 2/3 (dois terços) do CMS tendo acesso a toda documentação pertinente ao assunto, devendo emitir parecer, que será anexado ao processo. O parecer será objetivo de deliberação na reunião subsequente, ordinária ou extraordinária.

§1º - Ocorrendo o pedido de vista da matéria, a discussão ficará suspensa automaticamente.

§2º - A matéria retirada da ordem do dia, em virtude de pedido de vista, será devolvida à Secretaria-Executiva até dez dias antes da reunião subsequente, para ser disponibilizada ao CMS, acompanhada do parecer emitido pelo Conselheiro que pediu vista.

§3º - Havendo pedido de vista, o Presidente consultará o Plenário quanto ao interesse de mais algum Conselheiro utilizar-se do mesmo direito, uma vez que não haverá novo pedido de vista.

§4º - Quando mais de um Conselheiro pedir vista de uma matéria, o prazo para apresentação dos pareceres será o mesmo previsto no §2º deste artigo, devendo a Secretaria-Executiva fornecer o material disponível para a elaboração dos seus pareceres.

§5º - O Conselheiro perde o direito de apresentação e apreciação do seu parecer, nas seguintes situações:

I - não cumprimento do prazo estabelecido no § 2º deste artigo; e

II - não comparecimento na reunião designada para tal fim.

§6º - É vedado ao Conselheiro relator designar a outro a apresentação do seu parecer.

SEÇÃO VI

DO APARTE

Artigo 41 - Considera-se aparte a intervenção de um(a) Conselheiro(a) para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em discussão, não podendo o mesmo ultrapassar um minuto.

§1º - O(A) Conselheiro(a) só poderá apartear se houver permissão do(a) orador(a).

§2º - O aparte esta incluído no tempo estabelecido ao Conselheiro(a).

§3º - Não será permitido aparte nas seguintes situações:

I - por ocasião da apresentação do expediente;

II - em regime de votação;

III - quando o(a) orador(a) declarar, previamente, que não o considerá;

IV - quando se tratar de questão de ordem;

V - quando o tempo restante da intervenção for inferior a um minuto; e

VI - quando já tiver concedido um aparte na mesma intervenção.

SEÇÃO VII

DA CONDUÇÃO DOS TRABALHOS NO PLENÁRIO

Artigo 42 - Matérias sujeitas à deliberação podem ser objeto de esclarecimentos, encaminhamentos e defesa.

Parágrafo único. As matérias não sujeitas à deliberação admitem apenas questões de encaminhamento e esclarecimento, cabendo ao Presidente da Sessão Plenária alertar os Conselheiros quando estiverem utilizando indevidamente as formas de intervenções previstas.

SEÇÃO VIII

DA VOTAÇÃO

Artigo 43 - O processo de votação será iniciado imediatamente após a discussão.

§1º - O Presidente do Conselho consultará o Pleno sobre a necessi-

sidade de defesa da proposta antes do regime de votação.

§2º - Sendo considerada pelo Pleno a necessidade de defesa da proposta, o Presidente do Conselho concederá a palavra para defesas favoráveis e contrárias até que o Pleno se sinta esclarecido para a votação.

§3º - O prazo de intervenção de defesa de proposta sempre será de três minutos improrrogáveis.

Artigo 44 - A matéria extensa que abranja vários assuntos ou processos poderá ser votada em bloco, desde que não haja pedido de destaque e a documentação pertinente tenha sido distribuída aos Conselheiros(as) com a antecedência prevista neste Regimento.

§1º - Quando o assunto comporta vários aspectos, o Presidente do Conselho poderá separá-los para discussão e votação.

§2º - Em havendo prévia concordância do Pleno, uma matéria ou parte dela poderá ser considerada automaticamente aprovada se não houver pedido de destaque.

Artigo 45 - O processo de votação deverá ser aberto, nominal, por aclamação, por meio do levantamento do cartão de votação, ou secreto; cabe ao pleno decidir o processo a adotar;

§1º - Voto aberto é aquele que o votante manifesta verbalmente o seu voto.

§2º - Votação nominal é aquela em que é possível identificar os votantes e seus respectivos votos.

§3º - Voto por aclamação é aquele em que todos os membros de uma plenária manifestam ao mesmo tempo a sua vontade, por meio de uma manifestação oral ou gestual.

§4º - Voto secreto é aquele em que o votante permanece anônimo.

Artigo 46 - Na votação por aclamação, o Presidente do Conselho solicitará aos Conselheiros(as) que se manifestem favoráveis, contrários ou abstencionistas, levantando o cartão de votação, e o resultado será proclamado por contraste ou pela contagem de votos.

Parágrafo único. Havendo dúvida quanto ao resultado proclamado, e se for requerida a verificação da votação, a recontagem de votos será realizada imediatamente pelo processo nominal.

Artigo 47 - Na votação nominal, os(as) Conselheiros(as) responderão "sim", "não" ou "abstenção" à chamada feita pelo(a) Coordenador(a) da mesa, que anotará as respostas e proclamará o resultado final.

Parágrafo único. O resultado da votação será mencionado na ata da reunião.

Artigo 48 - Será considerada aprovada a matéria que obtiver a maioria dos votos favoráveis, salvo nos casos em que o número de abstenções for maior que o somatório dos votos favoráveis e contrários. Neste caso a matéria em questão será repautada no próximo pleno ou nos casos especiais previstos neste Regimento.

Artigo 49 - Em caso de empate, o Presidente do Conselho fará nova votação. Persistindo o empate o Presidente do Conselho utilizará sua prerrogativa do "Voto de Minerva".

SEÇÃO IX

DA DECLARAÇÃO DE VOTO

Artigo 50 - Terá o direito de declaração de voto o (a) Conselheiro(a) que solicitar que o seu voto conste em ata.

§1º - A declaração de voto será após a proclamação do resultado.

§2º - O (A) Conselheiro(a) que se abstiver e manifestar o desejo de fazer declaração de voto poderá, após a votação, fazê-lo pelo prazo máximo de um minuto, ou entregá-la por escrito, durante a sessão, à Secretaria-Executiva para registro em ata e arquivamento da íntegra do pronunciamento para eventual consulta futura.

Artigo 51 - Durante a declaração de voto não serão permitidos apartes.

SEÇÃO X

DA ATA DE SESSÃO

Artigo 52 - As reuniões do Plenário devem ser gravadas e das atas devem constar:

I - a relação dos participantes, seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade, titular ou suplente, e do órgão ou entidade que representa;

II - resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;

III - relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação dos responsáveis pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro;

IV - as deliberações tomadas, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior, aos temas a ser incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando-se o número de votos contrários e favoráveis e as abstenções, incluindo a votação nominal quando solicitada; e

V - inteiro teor de manifestações em Plenário transcritas, caso haja solicitação de Conselheiro.

§1º - O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do CMS deverá ficar disponível na Secretaria-Executiva em gravação e em cópia impresso.

I - As reuniões gravadas, por áudio ou vídeo deverão permanecer em arquivo por um período de 12 (doze) meses.

II - As Atas das reuniões podem ser redigidas por meios eletrônicos, havendo a aprovação da plenária deverá ser assinada por todos e todas suas folhas rubricadas pelos conselheiros participantes.

CAPÍTULO IX

DOS ATOS EMANADOS PELO CONSELHO MUNICIPAL

DE SAÚDE

SEÇÃO I

DAS DELIBERAÇÕES

Artigo 53 - Deliberações são atos administrativos do Conselho Municipal de Saúde - CMS. Congregam todo ato, manifestação, deliberação, recomendação ou processo administrativo que tenha por fim imediato estabelecer, resguardar, modificar, extinguir e declarar direitos ou obrigações preconizados no Sistema Único de Saúde.

Artigo 54 - As deliberações do Conselho Municipal de Saúde - CMS, observado o quórum estabelecido são consubstanciadas em:

I - Resolução;

II - Recomendação;

III - Moção.

§1º - As deliberações podem ser apresentadas durante a ordem do dia por qualquer Conselheiro(a), por escrito ou verbalmente, sendo identificadas de acordo com o seu tipo e numeradas correlativamente após aprovação.

§2º - As deliberações do Conselho Municipal de Saúde - CMS, serão assinadas pelo seu Presidente e homologadas pelo Secretário (a) Municipal de Saúde, a seguir serão publicadas no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de quinze dias, após sua homologação.

gação.

SEÇÃO II

DAS RESOLUÇÕES

Artigo 55 - A Resolução é ato geral, de caráter normativo.

§1º - A redação da Resolução obedecerá às determinações contidas no Manual de Redação da Presidência da República e no Decreto Federal nº 4.176, de 28 de março de 2002, aplicáveis ao âmbito Estadual e Municipal.

§2º - As deliberações consubstanciadas em Resoluções e homologadas pelo Secretário (a) Municipal de Saúde serão publicadas no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de quinze dias, após sua aprovação.

§3º - A Resolução aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde - CMS, sobre a qual não haja manifestações, será homologada de forma automática.

§4º - Caso o Secretário (a) Municipal de Saúde vete a Resolução do Conselho Municipal de Saúde - CMS, deverá devolver ao Pleno sua deliberação, com as justificativas sobre o ato respeitando o prazo estipulado no § 2º deste artigo.

§5º - Após análise das justificativas do voto, por falta de fundamentação ou inadequação, o Conselho Municipal de Saúde - CMS poderá derrubar-lo, desde que o quórum seja composto por maioria qualificada. No caso de derrubada do voto, a Resolução será homologada automaticamente, devendo ser publicada no Diário Oficial do Município, pela Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde - CMS no prazo máximo de quinze dias. Caso não obtenha os votos necessários o voto persistirá.

§6º - As Resoluções do Conselho Municipal de Saúde - CMS somente poderão ser revogadas pelo Pleno, por maioria qualificada.

SEÇÃO III

DAS RECOMENDAÇÕES

Artigo 56 - A Recomendação é uma sugestão, advertência ou aviso a respeito do conteúdo ou forma de execução de políticas e estratégias setoriais ou sobre a conveniência ou oportunidade de se adotar determinada providência.

Parágrafo único - As Recomendações serão sobre temas ou assuntos específicos que não seja habitualmente de responsabilidade direta do Conselho Municipal de Saúde - CMS, mas que são relevantes e necessários, dirigidos a sujeitos institucionais de

publicações
**CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE
FERNANDÓPOLIS**
Lei 2.817 de 22 de setembro de 2003
RESOLUÇÃO NORMATIVA - 001/2014

CMI - Conselho Municipal do Idoso de Fernandópolis

**DISPÔE SOBRE A INSCRIÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES,
PROGRAMAS, INSITUIÇÕES DE ATENDIMENTO E DE
ACOLHIMENTO DE IDOSO NO CONSELHO MUNICI-
PAL DO IDOSO, CONFORME A POLÍTICA NACIONAL DO
IDOSO.**

O CMI de Fernandópolis, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Municipal nº 2.817 de 22 de setembro de 2003 e considerando, o advento da Lei Federal nº 10.471 de 1º de outubro de 2003 - ESTATUTO DO IDOSO, em seus artigos 48, 49 e 50, no título IV, e ainda o que se refere, na lei supracitada, acerca da fiscalização das organizações governamentais e não governamentais, com ou sem fins lucrativos, de atendimento ao idoso.

RESOLVE:

Art. 1º - A concessão de inscrição para as organizações governamentais e não governamentais, com ou sem fins lucrativos e seus respectivos programas de atendimento, de acordo com o que preceita a legislação acima citada, obedecerá ao disposto na presente Resolução Normativa.

Parágrafo único: O certificado de inscrição a ser concedido por este conselho, terá prazo de validade de 12 meses, sendo obrigatório a atualização anual dos documentos necessários ao seu funcionamento, assim como, de outras formalidades, conforme artigo 10.

Art. 2º Somente deverão solicitar e obter inscrição neste conselho as instituições, que atuem diretamente no atendimento e Defesa dos Direitos do Idoso, apresentando seus respectivos programas de atuação de acordo com o disposto nos artigos 48, 49 e 50

Art. 3º - Para a concessão da respectiva inscrição as organizações, programas e serviços de atendimento ao idoso, devem observar os seguintes requisitos, conforme disposto no artigo 48 do Estatuto do Idoso:

I. oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

II. apresentar objetivos estatutários e plano de trabalho compatíveis com os princípios estabelecidos no Estatuto do Idoso;

III. estar regularmente constituída conforme artigo 6º;

IV. demonstrar a idoneidade de seus dirigentes.

§ 1º- Os dirigentes deverão apresentar Declaração de Antecedentes Criminais.

§ 2º- Os dirigentes deverão apresentar Certidões Negativas, de âmbito Estadual, Federal, Cível e Criminal.

§ 3º- As organizações não governamentais, sem fins lucrativos e fundações, devem ainda, observar as disposições estabelecidas pelo CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social de Fernandópolis.

Art. 4º - As organizações que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência adotarão os seguintes princípios, conforme disposto no artigo 49 do Estatuto do Idoso:

I. preservação dos vínculos familiares;

II. atendimento personalizado e em pequenos grupos;

III. manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior;

IV. participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo;

V. observância dos direitos e garantias dos idosos;

VI. preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade.

Art. 5º - Constituem obrigações das organizações de atendimento, conforme disposto no artigo 50 do Estatuto do Idoso:

I. celebrar contrato escrito de prestação de serviço com o idoso, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso;

II. observar os direitos e as garantias dos idosos;

III. fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente;

IV. oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade;

V. oferecer atendimento personalizado;

VI. diligenciar no sentido de preservação dos vínculos familiares;

VII. oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas;

VIII. proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso;

IX. promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer;

X. propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;

XI. proceder a estudo social e pessoal de cada caso;

XII. comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas;

XIII. providenciar ou solicitar que o Ministério Público requisiite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiveram, na forma da lei;

XIV. fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos;

XV. manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;

XVI. comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares;

XVII. manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica.

Art. 6º - São documentos necessários ao encaminhamento do pedido de inscrição ao CMI - Conselho Municipal do Idoso:

a) Organizações não governamentais, **sem fins lucrativos**:

I. requerimento fornecido pelo CMI, devidamente preenchido, datado e assinado pelo representante legal da organização;

II. formulário para solicitação de inscrição fornecido pelo CMI, devidamente preenchida, datada e assinada pelo representante legal da organização, que deverá rubricar todas as folhas;

III. ficha cadastral fornecida pelo CMI, devidamente preenchida, datada e assinada pelo representante legal da organização, que deverá rubricar todas as folhas;

IV. cópia do Alvará de Funcionamento, devidamente atualizado,

ou ainda, protocolo do mesmo;

V. cópia do documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, devidamente atualizado;

VI. laudo da Vigilância Sanitária, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde do município, devidamente atualizado;

VII. laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atestando as condições das instalações oferecidas;

VIII. Relatório de Atividades e Avaliação do exercício anterior, devidamente assinado pelo técnico e pelo representante legal da organização;

IX. Plano de Trabalho anual, com os respectivos programas de atendimento

X. cópia do Certificado de Inscrição no CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social de Fernandópolis;

XI. apresentação de modelo do contrato de prestação de serviço com o idoso, de acordo com que preceita o Estatuto do Idoso, em seu artigo 50, inciso I;

XII. cópia do Estatuto Social atualizado, devidamente registrado em cartório;

XIII. cópia da Ata de Eleição e Posse da atual Diretoria, e qualificação da Diretoria devidamente registrada em cartório;

XIV. relação de atendidos com nome/ RG/ fonte de renda do idoso;

XV. declaração dos representantes da entidade

XVI. declaração da entidade do percentual estabelecido com o idoso para utilização no custeio da entidade.

b) Organizações não governamentais, com fins lucrativos:

I. requerimento fornecido pelo CMI, devidamente preenchido, datado e assinado pelo representante legal da organização;

II. formulário para solicitação de inscrição fornecido pelo CMI, devidamente preenchida, datada e assinada pelo representante legal da organização, que deverá rubricar todas as folhas;

III. ficha cadastral fornecida pelo CMI, devidamente preenchida, datada e assinada pelo representante legal da organização, que deverá rubricar todas as folhas;

IV. cópia do Alvará de Funcionamento, devidamente atualizado, ou ainda, protocolo do mesmo;

V. cópia do documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, devidamente atualizado;

VI. laudo da Vigilância Sanitária, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde do município, devidamente atualizado;

VII. laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atestando as condições das instalações oferecidas;

VIII. Relatório de Atividades e Avaliação do exercício anterior, devidamente assinado pelo técnico e pelo representante legal da organização;

IX. Plano de Trabalho anual, com os respectivos programas de atendimento;

XI. apresentação de modelo do contrato de prestação de serviço com o idoso, de acordo com que preceita o Estatuto do Idoso, em seu artigo 50, inciso I;

XII. cópia do Estatuto Social atualizado, devidamente registrado em cartório;

XIII. cópia da Ata de Eleição e Posse da atual Diretoria, e qualificação da Diretoria devidamente registrada em cartório;

XIV. relação de atendidos com nome/ RG/ fonte de renda do idoso;

XV. declaração dos representantes da entidade;

XVI. declaração da entidade do percentual estabelecido com o idoso para utilização no custeio da entidade;

c) Organizações governamentais, programas e serviços de atendimento das políticas públicas básicas de atenção ao idoso:

I. requerimento fornecido pelo CMI, devidamente preenchido, datado e assinado pelo representante legal da organização;

II. ficha de inscrição para cada programa desenvolvido;

III. laudo da Vigilância Sanitária, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde do Município, devidamente atualizado;

IV. Relatório de Atividades e Avaliação do exercício anterior, devidamente assinado pelo técnico e pelo representante legal da organização;

V. Plano de Trabalho anual, com os respectivos programas de atendimento.

VI. relação de atendidos com nome/ RG/ fonte de renda do idoso;

VII. declaração dos representantes da entidade;

Art. 7º - O pedido de inscrição deverá ser retirado na sede do CMI, situada na Secretaria de Assistência Social e Cidadania, na Rua Minas Gerais nº 1323 - Centro, telefone: 3442-2129, no horário das 8:00 às 11:00 horas ou das 13:00 às 17:00 horas e devolvido devidamente preenchido até o dia 25 de agosto de 2014.

Parágrafo Único - Não será recebida documentação incompleta, em hipótese alguma, objetivando a agilidade na análise, emissão de parecer e conclusão do processo, para a concessão de certificação de inscrição, conforme o que preceita a lei.

Art. 8º - Os serviços prestados pelo CMI, são inteiramente gratuitos, não sendo necessária a contratação de terceiros, para tratar de assuntos de interesse da organização, relativos ao processo de solicitação de inscrição junto a esse órgão.

Art. 9º - O requerente poderá solicitar vistas ao processo, através de ofício, dirigido ao presidente do CMI, que no prazo de dez dias úteis enviará a resposta à requerente, através de ofício em igual prazo.

Art. 10 – Para a manutenção do Certificado de Inscrição, todas as organizações, programas e serviços governamentais, deverão cumprir com as seguintes formalidades:

I. sempre que ocorrer qualquer alteração na programação, nas atividades, nos compromissos sociais da organização, bem como na razão social, endereço, telefones, composição da diretoria executiva, representante legal da organização, ou ainda, de proprietário, ou quaisquer outras alterações relevantes, esta deverá comunicar ao CMI, através de ofício, endereçado ao presidente do órgão, imediatamente após a alteração ocorrida;

II. apresentar outras informações e/ou documentos, quando solicitados pelo CMI;

III. atender criteriosamente, o estabelecido no artigo 1º, parágrafo único, da presente resolução.

Art. 11 – O Conselho Municipal do Idoso efetuará visitas às organizações não governamentais, e aos programas e serviços da área governamental, objetivando verificação do atendimento e da atuação junto ao idoso, conforme o que preceita o Estatuto do Idoso, nos moldes do Roteiro de Visita.

Art. 12 – A realização da visita é condicionante para a emissão do parecer conclusivo na análise do processo, sem a qual não será emi-

tida a certificação de inscrição nesse órgão.

Art. 13 – O CMI - Conselho Municipal do Idoso, após proceder à inscrição das organizações governamentais e não governamentais com ou sem fins lucrativos e seus respectivos programas de atendimento, expedirá Resolução dando publicidade do fato e comunicando ao Judiciário e a SMASC - Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;

Art. 14 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fernandópolis, 08 de agosto de 2014.

GRACIANO JOSÉ RIBEIRO

Presidente do Conselho

Uma publicação: sábado, 09 de agosto de 2014.

O EXTRA.NET - Edição N° 2.366.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS****DECRETO N° 7.129 – DE 08 DE AGOSTO DE 2014**

ANA MARIA MATOSO BIM, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

D E C R E T A:

Artigo 1º - O valor da Unidade de Referência do Município - URM, de que trata o Artigo 422 da Lei Complementar Municipal nº 46 de 21/01/2006 (Código Tributário do Município), fica reajustado para R\$ 212,89 (duzentos e doze reais e oitenta e nove centavos), considerando o índice oficial de inflação, registrado no período correspondente (INPC – Julho/2014), em conformidade com o disposto no Parágrafo 1º do supracitado dispositivo legal.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 08 de agosto de 2014.

- ANA MARIA MATOSO BIM -

Prefeita Municipal de Fernand

publicações



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

EXTRATO DO CONTRATO DE CONCESSÃO N° 435/2014
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fernandópolis
CONTRATADA: Orvacir Antonio Pradella - ME
VALOR: R\$ 105.000,00 **ASSINATURA:** 06/08/2014
OBJETO: "Exploração de Serviços Funerários do Município de Fernandópolis-SP", pelo prazo de 120 (cento e vinte) meses a contar da assinatura do presente instrumento, a ser executado nos limites do **CONTRATANTE**, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 4.201, de 16 de maio de 2014, conforme edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento. MODALIDADE:- Concorrência n° 002/14.

Fernandópolis-SP, 08 de agosto de 2.014.

- JOÃO PAULO PUPIM -

Diretor de Suprimentos

*Uma publicação: sábado, 09 de agosto de 2014.
O EXTRA.NET - Edição N° 2.366.*

VENDE - TROCA - ARRENDA-SE

03 - Extrusoras de 90 mm

03 - Picotadores

01 - Aglutinador de 50 cv

PARA RECUPERAÇÃO DE PLÁSTICOS

01 - Transformador 112,5 - completo - NOVO

01 - Quadro de Distribuidor de Energia

Cabos Elétricos de várias medidas (ALTA TENSÃO)

01 - Compressor 2.500 pés

01 - Guincho para 2 ton.

Mesas de Escritórios

(17) 98190-9474 | 99657-7636

Instalação e Manutenção de Antenas Parabólicas, Sky e Convencional

Direção: (17) 99655.2305
Celsinho (17) 99648.6921

Atende Ouroeste e Região

HORTA
IRMÃOS

Fones (17) 9748-7209 / 9754-8972

Rua Francisco Chaves, 1260 - Centro - Ouroeste - SP

Funerária Carvalho

Fones (17) 8114-9290 / 8145-2006 / 9754-5208

E-mail: funerariacarvalho2009@hotmail.com

Rua Pero Lobo, 1435 - Centro - Ouroeste - SP

Lava Jato
JAT CAR

Ouroeste-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

EXTRATO DO CONTRATO DE CONCESSÃO N° 432/2014
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fernandópolis
CONTRATADA: Alcir Regis Nunes - Meridiano - Me
VALOR: R\$ 150.000,00 **ASSINATURA:** 06/08/2014
OBJETO: Exploração de Serviços Funerários do Município de Fernandópolis-SP", pelo prazo de 120 (cento e vinte) meses a contar da assinatura do presente instrumento, a ser executado nos limites do **CONTRATANTE**, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 4.201, de 16 de maio de 2014, conforme edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento. MODALIDADE:- Concorrência n° 002/14.

Fernandópolis-SP, 08 de agosto de 2.014.

- JOÃO PAULO PUPIM -

Diretor de Suprimentos

*Uma publicação: sábado, 09 de agosto de 2014.
O EXTRA.NET - Edição N° 2.366.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

EXTRATO DO CONTRATO DE CONCESSÃO N° 434/2014
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fernandópolis
CONTRATADA: Organização Social de Luto Votuporanga Ltda - Me
VALOR: R\$ 110.000,00 **ASSINATURA:** 06/08/2014
OBJETO: "Exploração de Serviços Funerários do Município de Fernandópolis-SP", pelo prazo de 120 (cento e vinte) meses a contar da assinatura do presente instrumento, a ser executado nos limites do **CONTRATANTE**, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 4.201, de 16 de maio de 2014, conforme edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento. MODALIDADE:- Concorrência n° 002/14.

Fernandópolis-SP, 08 de agosto de 2.014.

- JOÃO PAULO PUPIM -

Diretor de Suprimentos

*Uma publicação: sábado, 09 de agosto de 2014.
O EXTRA.NET - Edição N° 2.366.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

EXTRATO DO CONTRATO DE CONCESSÃO N° 433/2014
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fernandópolis
CONTRATADA: Oswaldo Soler Colombo - Me
VALOR: R\$ 115.000,00 **ASSINATURA:** 06/08/2014
OBJETO: "Exploração de Serviços Funerários do Município de Fernandópolis-SP", pelo prazo de 120 (cento e vinte) meses a contar da assinatura do presente instrumento, a ser executado nos limites do **CONTRATANTE**, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 4.201, de 16 de maio de 2014, conforme edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento. MODALIDADE:- Concorrência n° 002/14.

Fernandópolis-SP, 08 de agosto de 2.014.

- JOÃO PAULO PUPIM -

Diretor de Suprimentos

*Uma publicação: sábado, 09 de agosto de 2014.
O EXTRA.NET - Edição N° 2.366.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

EXTRATO DO CONTRATO DE CONCESSÃO N° 436/2014
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fernandópolis
CONTRATADA: Rosa Mística Ltda
VALOR: R\$ 100.250,00 **ASSINATURA:** 06/08/2014
OBJETO: "Exploração de Serviços Funerários do Município de Fernandópolis-SP", pelo prazo de 120 (cento e vinte) meses a contar da assinatura do presente instrumento, a ser executado nos limites do **CONTRATANTE**, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 4.201, de 16 de maio de 2014, conforme edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento. MODALIDADE:- Concorrência n° 002/14.

Fernandópolis-SP, 08 de agosto de 2.014.

- JOÃO PAULO PUPIM -

Diretor de Suprimentos

*Uma publicação: sábado, 09 de agosto de 2014.
O EXTRA.NET - Edição N° 2.366.*

UNESC

UNIVERSO DE ENSINO SUPERIOR CONTINUADO

CURSO PREPARATÓRIO PARA ESCREVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO

APRESENTE ESTE ANUNCIO E GANHE

05%

www.unescursos.com.br

(17) 3442-4979

* Valor não acumulativo

COLOMBANO
Plano de Assistência Familiar

Avenida Afonso Cáraro, 2555 - (Em frente a Santa Casa) - Fernandópolis - SP

Fones: (17) 3442-4822 / 3442-1224

Consultório de

Fisioterapia e Estética

Dra. Larissa Tatiana Ludmilla Dias Massoni

Crefito-3 128875-F

FISIOTERAPIA CLÁSSICA

ESTÉTICA CORPORAL

Drenagem Linfática Manual

Drenagem Linfática Mecânica (massagem modeladora)

Drenagem Linfática Vibratória

Drenagem Linfática Vacuoterapia (endermologia)

PRÉ E PÓS OPERATÓRIO

Mamoplastia de aumento e redução

Ginecomastia

Lipoaspiração

Abdominoplastia

Blefaroplastia

Lifting Facial

Rinoplastia

Otoplastia

Mentoplastia

Cirurgia Plástica do Umbigo

Lifting de Glúteo

Plástica de aumento de Glúteo

Lifting de Coxas

Plástica de aumento de face interna das Coxas

Plástica de aumento da Panturrilha

MICROPORAGEM

GOMAGE

BANDAGEM QUENTE E FRIA

VINHOTERAPIA

BANHO DE LUA

MASSAGEM RELAXANTE

ESTÉTICA FACIAL

Limpeza de Pele

Massagem Facial

Drenagem Linfática Facial (tratamento de sinusite, enxaqueca e edemas)

Hidratação e Nutrição

Peeling de Diamante

BRONZEAMENTO DURADOURO

REeducação UROGINECOLÓGICA

Incontinência Urinária Pré e Pós Operatória

Reeducação Períneo-Esfíncteriana

Reeducação do Pavimento Pélvico (PFR)

Tratamento da Disfunção Sexual

Tratamento da Insuficiência Anal

Tel. (17) 99612.1079

Rua Paschoal Paes de Araújo nº 2207 - Ouroeste/SP

Castilho Veículos

Fone: (17) 3463-3431

Rogério Castilho
9101-9393

VEÍCULOS	ANO	COMB.	COR	OPCIONAIS	VALOR
F-1000	1980	DIESEL	BEGE	DUPLA	R\$ 22.000,00
BLAZER	1998	GASOL	PRATA	COMPLETA + COURO	R\$ 17.000,00
ELANTRA	2013	GASOL	PRATA	COMPLETA AUTOMÁTICO	R\$ 71.000,00
FRONTIER	2012	DIESEL	BRANCA	ATTACK	R\$ 82.900,00
PEUGEOT	2003	GASOL	AZUL	4 PORTAS COMPLETO-DIREÇÃO	R\$ 11.900,00
BMW	2010	GASOL	PRATA	320 AUTOMÁTICA	R\$ 82.000,00
POLO	2005	GASOL	PRETO	SEDAN COMPLETO	R\$ 23.500,00
CELTIA	2012	FLEX	PRETO	4 PORTAS COMPLETO	R\$ 23.800,00
FRONTIER	2009	DIESEL	PRATA	COMPLETA-COURO	R\$ 69.000,00
SPORTAGE	2010	GASOL	CHUMBO	COMPLETO AUTOMÁTICO	R\$ 40.900,00
GOLF	2008	FLEX	PRETO	COMPLETO	R\$ 31.000,00
MERCEDES	2010	DIESEL	BRANCA	BAÚ	R\$ 72.000,00
VECTRA	1998	GASOL	BRANCO	GLS COMPLETO	R\$ 11.500,00
BLAZER	2001	DIESEL	PRETA	EXECUTIVA 4X4	R\$ 44.000,00
S-10	2008	FLEX	PRETA	CAB DUPLA	R\$ 39.500,00
PALIO	2000	GASOL	CINZA	WEEKEND 1.6	R\$ 12.000,00
F1000	1989	DIESEL	PRATA	CARROCERIA MADEIRA	R\$ 29.500,00
CIVIC	2002	GASOL	PRATA	CAMBIO MANUAL	R\$ 16.900,00
VECTRA	2009	FLEX	CINZA	GT	R\$ 29.900,00
KASINSKI	2010	GASOL	PRETA	MIRAGE 150	R\$ 3.600,00
FAZER 150	2014	GASOL	VERMELHA	COMPLETA	R\$ 7.300,00
SAVEIRO	2005	FLEX	PRATA	1.6	R\$ 17.900,00
CELTIA	2003</td				